

LEI Nº 3.432, DE 14 DE JULHO DE 2015.

**Dispõe sobre a forma de apresentação do
contracheque dos profissionais da
Educação no Município de Timóteo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo obrigado a determinar ao órgão competente que se discrimine no contracheque dos profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Timóteo, o valor pago com os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, em atenção aos princípios da publicidade e transparência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 14 de julho de 2015; 51º Ano de
Emancipação Político-Administrativa

Cleydson Domingues Drumond
Prefeito Municipal